

valores máximos permitidos na Resolução Conama nº 430/2011, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. O documento a ser apresentado deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);

XII. Destinar o óleo usado proveniente das operações de troca de óleo lubrificantes, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos para empresas rerefinadoras, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelece a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram nº 3.656 de 25/08/2006;

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (EPI), Portaria GM n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XIV. Apresentar à PMS/Sedur, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XV. Cumprir as exigências da Resolução Conama nº 01/90 e os limites fixados pela NBR 10.151 em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

XVI. Apresentar à PMS/Sedur, quando da renovação da licença, o resultado do ensaio hidrostático realizado no tanque aéreo, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados;

XVII. Realizar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a instalação de canaleta perimetral em torno da área de abastecimento de veículos, com fluxo direcionado à caixa separadora de água. Apresentar à PMS/Sedur a documentação comprobatória das intervenções realizadas, ao final da instalação;

XVIII. Disponibilizar os tanques de resíduos perigosos em local específico, o qual deverá ser coberto, bem ventilado, dotado de base de concreto ou outro material impermeável e sobre bacia de contenção de efluentes que impeça a lixiviação e percolação de substâncias para o solo e águas subterrâneas. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a esta Sedur, o relatório fotográfico, memorial descritivo e de cálculo com ART do responsável técnico, comprovando o cumprimento do condicionante;

XIX. Realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adequações no piso da área de lavagem de veículos e demais áreas que apresentem trincas e rachaduras, de modo a garantir a sua impermeabilidade. Apresentar à PMS/Sedur, após finalização das obras, fotos do local;

XX. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica com empresas especializadas e licenciadas, de modo a garantir a sua eficiência, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo para empresa habilitada;

XXI. Realizar adequações na área de armazenamento dos agregados, com instalação de cobertura. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a PMS/Sedur, a documentação comprobatória das intervenções realizadas;

XXII. Garantir que o efluente tratado oriundo do sistema separador de água e óleo seja encaminhado para o tanque de decantação e posteriormente reaproveitado.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução Cepram nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Sedur e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Decreto nº 29.921/2018 que Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, estabelece diretrizes para solicitação de **Licenciamento Ambiental para Indústrias**:

Art. 1.º Os Empreendimentos e/ou Atividades com tipologia definida no Grupo INDÚSTRIA do Anexo Único da Resolução Cepram, que dispõe sobre as atividades de impacto local e de competência dos Municípios e do Anexo I do Decreto nº 29.921/2018 que regulamenta a Lei Municipal nº 8.915/2015, deverão solicitar o pedido de Licenciamento Ambiental e/ou Renovação de Licença Ambiental

munidos da documentação constantes na carta de serviço.

Art. 2.º Os estudos a serem exigidos para instrução do pedido de Licença Ambiental e/ou Renovação de Licença Ambiental, dependerão da fase em que se encontra o Empreendimento e/ou Atividade, bem como a classe que está enquadrado.

§ 1º Para os novos Empreendimentos e/ou Atividades enquadrados nas Classes 1 e 2 (Licença Unificada - LU), deverá ser apresentado o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) - este quando aplicável, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Estudo de Pequeno Impacto Ambiental (EPI).

§ 2º Para os novos Empreendimentos e/ou Atividades enquadrados nas Classes 3, 4, 5 (Licença Prévia - LP, Licença de Implantação - LI e Licença de Operação - LO), deverá ser apresentado o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) - este quando aplicável, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Estudo de Médio Impacto Ambiental (EMI).

§ 3º Para as solicitações de Renovação de Licença Ambiental deverá ser apresentado o Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), conforme disposto no Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 4º Os estudos deverão seguir as especificações técnicas das normas, quando aplicável: ABNT NBR 17505/2013 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis), ABNT NBR 10.151/2000 (Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento), ABNT NBR 13.969/1997 (Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação) e ABNT NBR 7.229/1993 (Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos).

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive multa e embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

Art. 4.º O órgão executor do licenciamento e fiscalização poderá fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de regular o licenciamento ambiental e para o adequado desenvolvimento das atividades de industriais.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - RCE

Art.1.º Considerando a necessidade de determinar um escopo para elaboração de Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) a ser utilizado como subsídio para o Licenciamento Ambiental de INDÚSTRIA, no município do Salvador.

§ 1º Se por algum motivo, o que foi solicitado não se aplicar a atividade e/ou empreendimento, o item deverá ser justificado tecnicamente;

§ 2º Caso seja necessário, poderá ser incluído novos itens e informações, devendo ser justificado tecnicamente pelo analista;

§ 3º Todos os comprovantes por este solicitado, deverão ser apresentados ou justificado tecnicamente, quando aplicável.

§ 4º O presente estudo deverá ser realizado por profissional habilitado, assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e endossado pelo representante legal e/ou empreendedor.

1 - APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS
2 - INFORMAÇÕES GERAIS:

2. 1. Responsabilidade Técnica pela elaboração do RCE

a) Nome completo (pessoa física) ou Razão Social (pessoa Jurídica);
b) CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa Jurídica);
c) Endereço;
d) Contato: telefone e e-mail;
e) Nome dos profissionais que compõe a equipe técnica e do responsável pelo endosso, devendo conter nome completo, qualificação e assinatura.

2. 2. Identificação do estabelecimento

a) Razão Social;
b) CNPJ;



- c) Endereço;
d) Contato: telefone e e-mail;
e) Representante legal;
f) Pessoa para contato (nome, telefone e e-mail).

2. 3. Identificação da Atividade

- a) Tipos de atividades:
Atividade Principal;
Atividade secundária;
b) Funções; quantidade de colaboradores e período de funcionamento:

3. CAMPO ESPECÍFICO PARA EMPREENDIMENTOS JÁ LICENCIADOS:

- a) Número da Licença;
b) Número do Processo;
c) Validade:
Obs.: anexar cópia da última licença ambiental.
d) Houve alteração no empreendimento e/ou na atividade licenciada? Se sim, detalhar a alteração.

4. LOCALIZAÇÃO:

- a) Indicar em um mapa georreferenciado (datum SIRGAS 2000) a localização do empreendimento em relação ao Município, mostrando as vias de acesso, entorno e pontos de referências.

5. CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL:

- a) Área:
Área do terreno;
Área construída e/ou a ser construída;
Área prevista para ampliação;
b) Informações sobre a tipologia e parâmetro adotado para classificação (para fins de enquadramento)
c) Em caso de empreendimentos de transformação de bens ou serviços, indicar:
- Matérias-primas (Caso utilizem madeira, anexar o certificado de origem da madeira e nota fiscal);
- Insumos utilizados no processo;
- Produtos fabricados/ serviços executados;
- Capacidade instalada;
- Quantidade produzida;
- Armazenamento:
(especificar forma de armazenamento de matérias-primas, produtos e subprodutos fabricados, descrevendo o local, método de armazenagem, sistema de embalagem, sistema de segurança, forma de carga, descarga e manipulação dos mesmos);

Observação: Apresentar a relação completa dos produtos e subprodutos fabricados ou a serem fabricados e/ou dos serviços executados ou a serem executados, indicando a produção mensal, bem como o destino previsto.

- d) Fluxograma do processo produtivo;
e) Informações sobre sistemas de segurança: Descrever os sistemas de Segurança contra derrames, apresentando análise de riscos, falhas de sistemas em geral, etc., com vistas à preservação do meio ambiente
f) Informações sobre Águas Pluviais: Apresentar descrições e detalhes do sistema de captação e destino final
g) Informações sobre Abastecimento de Água:
- Fontes de abastecimento de água (rede pública da Embasa ou poço) - Anexar a Carta de Viabilidade da Embasa para abastecimento de água e/ou nota fiscal/conta de água e/ou esgoto emitido pela referida concessionária;
- Apresentar Outorga ou Dispensa de outorga emitido pelo órgão ambiental estadual - Inema para captação de águas superficiais e/ou subterrâneas (se couber).
h) Informações sobre os efluentes líquidos: Relacionar todos os tipos de efluentes líquidos gerados no empreendimento, devendo informar suas características, origem, forma de tratamento e destinação final.
- Em caso de destinação dos efluentes sanitários para rede de esgotamento da Embasa, apresentar Carta de Viabilidade ou nota fiscal/conta de água e/ou esgoto emitido pela referida Concessionária;
- Em caso de Sistema de Tratamento Próprio, caracterizar e detalhar o sistema, devendo informar a destinação final dos efluentes, ponto de lançamento (corpo hídrico), entre outras. Anexar Memorial Descritivo e de cálculo da Estação de Tratamentos de Efluentes / fossa séptica, e suas devidas comprovações de manutenção e limpeza;
- Outorga ou Dispensa de Outorga emitido pelo Inema para lançamento de efluentes em corpo hídrico (se couber).
i) Efluentes Gasosos (se houver ocorrência):
- Combustíveis utilizados: Especificar tipo, procedência e quantitativo médio mensal.
- Caldeiras: Especificar tipo, quantidades e período de funcionamento, fornecendo as características técnicas das mesmas (capacidade, altura da chaminé, entre outros);
- Equipamentos e Dispositivo de Queima de Combustível:
- Chaminés:
- Outras fontes de poluição do Ar (se houver ocorrência): Especificar e apresentar uma descrição completa e detalhada de todos os processos, operações, e equipamentos, onde há emissão de fumaça, fumo, gases, vapores, poeira e odores fornecendo as características dos mesmos, período de funcionamento, tipo dos poluentes emitidos, volume e temperatura dos gases emitidos.
j) Equipamentos:

7 - RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) Caracterizar os tipos de resíduos gerados no empreendimento, devendo informar a sua classe, conforme NBR 10.004:2004, sua forma de separação, tipo de acondicionamento, local de armazenamento e destinação. Usar como referência a tabela a seguir e anexar os comprovantes de transporte e destinação.

TIPO DE RESÍDUO	CLASSE (Norma ABNT NBR 10.004:2004)	ORIGEM	FORMA DE SEPARAÇÃO	TIPO DE ACONDICIONAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	QUANTIDADE/DIA (kg.m³,und)	TRANSPORTADOR	DESTINO

Exemplos de resíduos: plástico, papel/papelão, vidro, madeira, metal (ferrosos e não ferrosos), trapo, entulho, gesso, pneus, pilhas e baterias, tintas e solventes, materiais de amianto, pó de mármore, aparas de mármore, remédios, óleo de cozinha, óleo queimado ou usado, embalagens de óleo lubrificante, borras de óleo provenientes da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), entre outros.

Observação: anexar os comprovantes referentes a destinação dos últimos 3 meses.
b) A empresa realiza a logística reversa?

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- a) Termo de Viabilidade de Localização (TVL) - Obs.: anexar cópia Número;
Validade:
b) Plano de Controle Ambiental (PCA) - Obs.: anexá-lo assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico por sua elaboração.
Data da última atualização:
c) Plano de Emergência Ambiental (PEA) - Obs.: anexá-lo assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico por sua elaboração.
Data da última atualização:

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 10/12/2018, por unanimidade, decide:

RECURSO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
201227	43907/16	MARIA ANGELICA SANTOS SILVA	15.284.676/0001-21	LIVIA KALID

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO	
	5

Salvador, 10 de DEZEMBRO de 2018.

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 58/2018, publicada no DOM n.º 7256 do dia 06/12/2018, página 10, referente à designação da servidora ADRIANA CARDOSO DE FREITAS, matrícula 965755.

ONDE SE LÊ: "Função de Confiança de Chefe de Setor B, do Setor de Projetos Drenagem, grau 63, da Gerencia de Engenharia - GEN".

LEIA-SE: "Supervisor Grau 63".

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 10 de dezembro de 2018.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

DESPACHOS FINAIS DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO N. 7.047/84

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	CARGO/FUNÇÃO
692/2018	LUIZIMARA SANTOS DA SILVA	SUBCOORDENADOR

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 10 de dezembro de 2018.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente